



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 72

Recife - Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 033/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a iminência da realização da Copa do Mundo FIFA 2018, que ocorrerá em junho e julho próximos;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo na Rússia, em 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do expediente ministerial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Ato Nº 670 do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 24.05.2018;

RESOLVE:

1) Determinar a suspensão do expediente ministerial nas Promotorias de Justiça e Órgãos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, nos dias de jogos da Seleção Brasileira, durante a Copa do Mundo FIFA 2018.

2) Em face da suspensão do expediente ministerial nos dias de jogos da Seleção Brasileira, haverá Plantão Ministerial em todo o Estado, no horário das 13h às 17h, nos termos da Resolução RES CPJ Nº 006/2017.

3) A escala de plantão de membros e servidores será elaborada, respectivamente, nos termos da Resolução RES CPJ Nº 006/2017 e da IN PGJ Nº 001/2016

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.159/2018

Recife, 4 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o e-mail do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Salgueiro datado de 04/05/2018, acostado nos autos do processo nº 3057-6/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula PGJ nº 188.197-3, Fiscal, à Prefeitura Municipal de Salgueiro;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.183/2018

Recife, 7 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 8º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o despacho proferido no requerimento eletrônico nº 106379/2018, em 10 de maio do corrente ano, concedendo férias ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no período de 08/06/2018 a 14/06/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. LUCIA DE ASSIS, para o exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, no período de 08/06/2018 a 14/06/2018, em razão das férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o período acima referido, a indenização pelo exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.184/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.185/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.186/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.187/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.188/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Ricardo Guerra Gabinio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.189/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/07/2018 até 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.190/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/07/2018 até 21/07/2018, em razão das férias do Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.191/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a da Secretaria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 23ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.192/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a da Secretaria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.193/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 038/2018, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 025/2018, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.194/2018

Recife, 8 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.144/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna Nº 139/2018, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.144/2018, de 31.05.2018, publicada no DOE de 01.06.2018, conforme anexo desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 23

Recife, 8 de junho de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/06/2018

Expediente n.º: Of. nº 852/2018
Processo n.º: 0009723-3/2018
Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: of-054/2018
Processo n.º: 0009938-2/2018
Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que autorizou convidar o sindicato para a sessão, quando tal assunto estiver em pauta. 2. Arquite-se.

Expediente n.º: 454/18
Processo n.º: 0010020-3/2018
Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.

Expediente n.º: EMAIL
Processo n.º: 0010224-0/2018
Requerente: SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: 085/2018-CAOPJD
Processo n.º: 0010341-0/2018
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao membro indicado pelo requerente, para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 70

Recife, 8 de junho de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/06/2018

Expediente n.º: 0234/2018
Processo n.º: 0007966-1/2018
Requerente: JOSÉ DEODATO S. ALENCAR
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Devolva-se à Secretaria Geral do Ministério Público para arquivar no setor competente.

Expediente n.º: Of. nº 870/2018
Processo n.º: 0009908-8/2018
Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Ciente. 2. Em contato com a colega sugerida pelo CAOP Patrimônio Público, esta informou não ter condições de atender a demanda, por já estar acumulando outra Promotoria, em Jaboatão dos Guararapes. 3. Informe-se ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público. 4. Após, arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0009972-0/2018
Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ante a declaração de licença do IRH, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/05/2018 nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 71

Recife, 8 de junho de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108218/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: IVAN WILSON PORTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108068/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/06/2018

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir de 08/06/2018 e 15 (quinze) dias, a partir de 17/08/2018, referentes ao 6º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108516/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.173/2018, de 06/06/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 106568/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 107793/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 106945/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106020/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103410/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105580/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106388/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105384/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105625/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
 Despacho: 1. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento. 2. À AMPEO para pronunciamento.

Número protocolo: 106554/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os meses de outubro/2013 e janeiro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 17 (dezesete) dias, a partir de 27/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107843/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE

Despacho: 1. Considerando o despacho no expediente SIIG Nº 0010615-4/2018, publicado no DOE do dia 08.06.2018, autorizo o afastamento, excepcionalmente. 3. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Coordenador do GAEP/MPPE, para participar, conforme Ofício Circular Nº 8/2018/CSP, do CNMP, do Seminário internacional de Execução Penal, a se realizar em Brasília-DF nos dias 18 e 19.06.2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.06.2018, às 20h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103064/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: Encaminhe-se a Coordenadora Administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e apresentação de sugestão de designação de membro.

Número protocolo: 107012/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
 Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 107792/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107786/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107765/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107756/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido. Arquite-se.

Número protocolo: 107750/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107697/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107691/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107688/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107694/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107704/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107661/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107700/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico N° 107803/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 107689/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico N° 107843/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 107651/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107649/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107645/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107581/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107582/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 107618/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107629/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107608/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 107542/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107545/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 107543/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 17/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 107424/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107384/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107231/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104964/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 104963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 107195/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria 1.136/2018, o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, conforme inciso I c/c com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, Coordenadora do GT Racismo, para participar, nos termos do Ofício Circular Nº 2/2018/CDDF, de Reunião do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural, a se realizar na sede do CNMP, em Brasília-DF, no dia 04.06.2018, com saída no dia 03.06 e retorno no dia 04.06.2018, às 21:30h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107155/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 103878/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Despacho: Já providenciada a designação de Membro auxiliar, conforme Portaria PGJ nº 1.043/2018, publicada no Diário Oficial de 16/05/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 104699/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 106845/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 104170/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/05/2018
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 20/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção no original)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 73

Recife, 8 de junho de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108580/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 108579/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 108568/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAIS DE INQUÉRITOS - MAIO/18

Recife, 8 de junho de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos de Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Petrolina e Recife, todos referentes ao mês de Maio/18, conforme anexo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 024/2018
Recife, 7 de junho de 2018
AVISO SGMP Nº 024/2018

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI viabilizará a tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (PAE), possibilitando o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz, mediante a automação de rotinas e atos processuais, reduzindo gastos com insumos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores do Ministério Público de Pernambuco - MPPE na utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Considerando a implantação do referido sistema a partir do dia 12/06/18, abrangendo toda a Instituição;

Considerando a disponibilização do curso Sei Usar oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública na modalidade à distância, mediante cadastro no site www.evg.gov.br;

AVISO que todos os servidores do Ministério Público de Pernambuco deverão realizar a inscrição no curso SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI! USAR, oferecido na modalidade à distância, via internet, através do site www.evg.gov.br, capacitando-se para utilização do SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, com carga horária de 20 horas e duração de no máximo de 3(três) semanas a contar da inscrição.

Para inscrição o servidor deverá inicialmente realizar cadastro informando CPF ou e-mail, automaticamente a EVG – Secretaria Virtual enviará mensagem ao endereço eletrônico informado indicando o link de acesso para realização da inscrição.

Contatos para maiores informações poderão ser obtidos através do email sei@mppe.mp.br

Recife, 07 de junho de 2018

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Promotora de Justiça
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 025/2018
Recife, 8 de junho de 2018

Considerando o alto custo financeiro e a dificuldade operacional, aliado à demanda ínfima de pedidos, com conhecimento e anuência da Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD; Gerência Ministerial de Compras e Serviços – GMECS, ouvida a Coordenadoria Ministerial de Finanças – CMFC;

AVISO que a partir de 10 de julho do corrente ano, O FORNECIMENTO DE GÁS DE CONZINHA, para as Unidades Administrativas de Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata, deverão ser adquiridos através de Suprimento Individual.

Recife, 08 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Promotora de Justiça
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR-SGMP Nº 458/2018
Recife, 8 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o primeiro termo aditivo ao Convênio MP nº 42/2016, assinado em 13/04/2018 e firmado entre este Ministério Público e o Município de Itambé;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0010255-4/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 31/05/2018,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público FELIPE SILVA ZOVKA, Agente Administrativo pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itambé ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Itambé;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01º/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 459/2018
Recife, 8 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor das Portarias POR PGJ nº 1.128/2018, POR PGJ nº 1.129/2018, POR PGJ nº 1.130/2018, POR PGJ nº 1.131/2018 e POR PGJ nº 1.132/218, publicadas no DOE de 31/05/2018;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2018, conforme discriminado a seguir:
 II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 460/2018

Recife, 8 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das Portarias POR PGJ nº 1.128/2018, POR PGJ nº 1.129/2018, POR PGJ nº 1.130/2018, POR PGJ nº 1.131/2018 e POR PGJ nº 1.132/218, publicadas no DOE de 31/05/2018;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2018, conforme discriminado a seguir:
 II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 461/2018

Recife, 8 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 128/2018, enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 425/2018 publicada no DOE de 29.05.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 462/2018

Recife, 8 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando os termos do Ofício nº 125/2018 - 12ª Circ., datado de 17/05/2018 e de lavra da Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, tudo conforme processo nº 0009524-2/2018,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora FABRÍCIA FLÁVIA MAURÍCIO DE MENEZES MATOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.032-8, para atuar cumulativamente nas Promotorias de Justiça de Chã Grande, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto às Promotorias de Justiça de Gravatá;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 08/06/2018

Recife, 8 de junho de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/06/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 108523/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106784/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106784/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
 Despacho: Segue para análise e deliberação da Secretária Geral.

Número protocolo: 108173/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108229/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108571/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108575/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108174/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108576/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108188/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108574/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108565/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108572/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108569/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/06/2018
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108567/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/06/2018

Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108566/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/06/2018

Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108577/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/06/2018

Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107647/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 107657/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107759/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: MÁRCIO MEDEIROS MATIAS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108222/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108552/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108582/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108584/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108628/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida

Número protocolo: 108652/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105107/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107610/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107325/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108189/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106958/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108375/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/06/2018
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108639/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/06/2018

Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 08 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

Expediente: OF. nº 02/2018

Processo nº: 0010094-5/2018

Requerente: CAOP EDUCAÇÃO E SONEGAÇÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: À DMMCC/CMFC. Para análise e pronunciamento, com urgência.

Expediente: OF. nº 01/2018

Processo nº: 0010102-4/2018

Requerente: CAOP EDUCAÇÃO E SONEGAÇÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: À DMMCC/CMFC. Para análise e pronunciamento, com urgência.

Expediente: OF. nº 1086/2018

Processo nº: 0010122-6/2018

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI, CMTI, CMATI E CMGP. Segue para análise e pronunciamento dos itens indicados, pertencentes a cada Coordenadoria/Assessoria.

Expediente: Cl. nº 057/2018

Processo nº: 0009993-3/2018

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Encaminhe-se cópia à CMI para conhecimento e controle, após archive-se.

Expediente: Cl. nº 190/2018

Processo nº: 0010399-4/2018

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Diante das informações prestadas pela Assessoria de Segurança Institucional, encaminhado para análise e providências.

Expediente: OF. nº 10/2018

Processo nº: 0003943-1/2018

Requerente: PJ INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Diante do pronunciamento de atendimento da CMTI. Archive-se.

Expediente: Cl. nº 14/2018

Processo nº: 0009435-3/2018

Requerente: CAOP/PPTS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: S/N

Processo nº: 0010639-1/2018

Requerente: IRH

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o encaminhamento da licença para tratamento de saúde da servidora Maria Leite Cavalcante Silva encaminhada pelo Exmo. Sr. Dr. Emanuel Gonçalves, Promotor de Justiça de Serra Talhada: Autorizo a anotação da licença médica na ficha funcional da servidora.

Expediente: REQUERIMENTO

Processo nº: 0002185-7/2018

Requerente: THYEGO BORGES MACHADO

Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Autorizo a publicação de aviso, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 044/2018

Processo nº: 0010712-2/2018

Requerente: Cerimonial

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: Ci nº 047/2018

Processo nº: 0010718-2/2018

Requerente: Div. Min. de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ci nº 18/2018

Processo nº: 0010368-0/2018

Requerente: PJ Fernando de Noronha

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 031/2018

Processo nº: 0008863-7/2018

Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo a publicação de aviso, após encaminhe-se à CMAD para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 14/2018

Processo nº: 0010347-6/2018

Requerente: PJ Olinda

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 009/2018

Processo nº: 0010705-4/2018

Requerente: Biblioteca

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrado, encarregando a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao servidor demandante.

Expediente: E-mail 2018

Processo nº: 0010618-7/2018

Requerente: AD Diper

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue aos gestores do SEI para proceder com o devido encaminhamento.

Expediente: S/N 2018

Processo nº: 0010743-6/2018

Requerente: Dalva Cabral de Oliveira Neta

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Cerimonial. Para atendimento quanto ao último item - Concessão Serviço Cerimonial.

Expediente: S/N 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0010745-8/2018
 Requerente: Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Administrador do Ed. Roberto Lyra. Segue para atendimento quanto ao item serviço de som, através do Sr. Roberto.

Expediente: S/N 2018
 Processo nº: 0010751-5/2018
 Requerente: Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DMSM. Segue para atendimento quanto ao item de iluminação.

Expediente: Ci nº 147/2018
 Processo nº: 0009718-7/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail 2018
 Processo nº: 0010106-8/2018
 Requerente: Gláucia Hulse de Farias
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of nº 098/2018
 Processo nº: 0010648-1/2018
 Requerente: PJ Palmares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Defiro, excepcionalmente, o pedido do servidor. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 104/2018
 Processo nº: 0010592-8/2018
 Requerente: Departamento Ministerial de Adm de Pessoal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ci nº 050/2018
 Processo nº: 0010596-3/2018
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 066/2018
 Processo nº: 0010327-4/2018
 Requerente: Corregedoria
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo a publicação de aviso, após encaminhe-se à CMAD para as providências necessárias.

Expediente: E-mail 2018
 Processo nº: 0008467-7/2018
 Requerente: CPE/CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providenciar as passagens aéreas.

Expediente: Of nº 1274/2018
 Processo nº: 0010715-5/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Para pronunciamento acerca dos itens relacionados a essa Coordenadoria.

Expediente: Ci nº 081/2018
 Processo nº: 0008944-7/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para acompanhamento e demais providências.

Expediente: Of nº 015/2018
 Processo nº: 0001820-2/2018
 Requerente: TJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhe-se à Promotoria de Justiça cópia do referido Termo de Concessão de uso, bem como cópia da planta baixa das salas ocupadas, por fim, proceda-se com os demais encaminhamentos para o efetivo controle do imóvel.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo nº: 005912-8/2018
 Requerente: Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Despacho nº 091/2018
 Processo nº: 0005765-5/2018
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Encaminho para que sejam feitos os cálculos necessários, não havendo óbice, autorizo a realização da despesa.

Expediente: Ci nº 50/2018
 Processo nº: 0009434-2/2018
 Requerente: SEIC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ci nº 487/2018
 Processo nº: 000487-1/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho o entendimento da AJM. Segue para arquivamento.

Expediente: Ci nº 46/2018
 Processo nº: 0010111-4/2018
 Requerente: Évison Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI. nº 194/2018
 Processo nº: 0010805-5/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de Junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: OF. nº 021/2018
 Processo nº: 0009530-8/2018
 Requerente: 1ª Circunscrição Ministerial- Salgueiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: O APOIO DA SGMP. Comunique-se à Promotoria de Justiça, informando da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito. Encaminhe-se à CMGP para anotação em planilha de demandas com pessoal.2

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Cl. nº 024/2018
 Processo nº: 0009646-7/2018
 Requerente: DIMAH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl. nº 023/2018
 Processo nº: 0007886-2/2018
 Requerente: DIMAH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO GAB. PGJ. Encaminhado para conhecimento e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça

Expediente: OF. nº 1087/2018
 Processo nº: 0010124-8/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 84/2018
 Processo nº: 0010503-0/2018
 Requerente: PJ INAJÁ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 064/2018
 Processo nº: 0009616-4/2018
 Requerente: SRD/ CSM/INT.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para análise e providências.

Expediente: Cl. nº 021/2018
 Processo nº: 0010542-3/2018
 Requerente: COETG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para análise e providências.

Expediente: OF. nº 0036/2018
 Processo nº: 0010604-2/2018
 Requerente: DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. nº 163/2018
 Processo nº: 0010514-2/2018
 Requerente: PJ CARPINA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. nº 020/2018
 Processo nº: 0010511-8/2018
 Requerente: PJ OURICURI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: S/N 2018
 Processo nº: 0010507-4/2018
 Requerente: JL ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 240/2018
 Processo nº: 0007512-6/2018
 Requerente: 7º PJ-DH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Informe-se ao requerente a previsão de atendimento do pleito.

Expediente: Cl. nº 042/2018
 Processo nº: 0010500-6/2018
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0007814-2/2018
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Ciente. Arquive-se

Expediente: OF. nº 113/2018
 Processo nº: 0008870-5/2018
 Requerente: MPMO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Oficie-se à Promotoria de Justiça, prestando as informações solicitadas.

Expediente: Cl. nº 064/2018
 Processo nº: 0010695-3/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, encaminhado para que, dentro da razoabilidade, respeitando as determinações de contenção de despesa, seja sugerido um novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Expediente: OF. nº 019/2018
 Processo nº: 0010531-1/2018
 Requerente: CAPJJG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 0131/2018
 Processo nº: 0010290-3/2018
 Requerente: DR. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. nº 005/2018
 Processo nº: 0009384-6/2018
 Requerente: SUBADM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À SUBADM. Considerando as providências realizadas; Encaminhado para ciência e demais deliberações.

Recife, 08 de Junho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 030/2018 - ESMP/PE

Recife, 8 de junho de 2018

AVISO Nº 030/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros do MPPE que estão abertas as inscrições para o Seminário Atuação do Ministério Público nas Eleições de 2018, conforme informações detalhadas abaixo:
 Objetivo: Promover o aperfeiçoamento teórico e prático sobre os fundamentos e as ferramentas empregadas pelo Ministério Público inerentes às questões jurídicas de alta relevância durante o processo eleitoral de 2018.

Data/horário: 15 de junho de 2018 (sexta-feira), das 8h30 às 12h e das 14h às 18h.

Local: Auditório do Ministério Público Federal / Procuradoria da República em Pernambuco (5ª Região). Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro - Recife/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Carga Horária: 7h30

Vagas/Público-alvo: 130 (cento e trinta). Membros e Assessores dos Ministérios Públicos Estadual e Federal com atuação eleitoral no Estado de Pernambuco

Inscrições: até o dia 15 de junho de 2018 ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Link para o formulário de inscrições: <http://bit.ly/2LJXUBq>

Realização: Ministério Público de Pernambuco e Procuradoria Regional Eleitoral/MPF

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 02/2018

Recife, 6 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que haverá, entre os dias 16 e 29 de Junho de 2018, a sexta edição da festividade "São João da Moda 2018", que contará com atrações musicais largamente conhecidas pelo grande público, tais como Gabriel Diniz, Gustavo Lima, Márcia Felliipe, Wesley Safadão, Aviões do Forró, Dorgival Dantas e Bruno e Marrone;

CONSIDERANDO que a contratação de todas estas atrações se mostra incompatível com a realidade financeira deste Município, o qual alega, muitas vezes, dificuldades financeiras para implementação da reforma dos equipamentos públicos de saúde e educação;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Capibaribe irá gastar o equivalente a quase três milhões e meio de reais com tais festividades;

CONSIDERANDO que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem um funcionamento digno e adequado da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO o fato do gestor realizar gastos com festas ou promovê-las com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto que a população sofre com um serviço municipal de saúde precário e ineficiente, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e a improbidade administrativa estão umbilicalmente ligados um ao outro, pois a partir do momento em que um agente público fere o princípio da moralidade comete também um ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deste Município encontra-se em verdadeira dificuldade, já que não há recursos financeiros para construção de um CAPS-ad, instrumento de fundamental importância para atender dependentes de álcool e drogas dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, sendo que tal centro de apoio tinha previsão para ser entregue em 09 de julho de 2017, estando atualmente com as obras suspensas;

CONSIDERANDO há nesta Promotoria de Justiça diversos procedimentos extrajudiciais, os quais apuram a falta disseminada de diversos medicamentos nos Postos de Saúde desta cidade, além da escassez de insumos médicos tais como gases, esparadrapos, sondas etc;

CONSIDERANDO que as marcações de consultas médicas estão prejudicadas, em razão da ausência de médicos especialistas nesta cidade, tais como Médico Reumatologista;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa, e os demais tipificados no Art. 37 da Constituição Federal, resguardam o interesse público na tutela dos bens da coletividade, exigindo que o agente público pautar sua conduta por padrões éticos que têm por fim último alcançar a consecução do bem comum, independentemente da esfera de poder ou do nível político-administrativo da Federação em que atue;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Cruz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Capibaribe, tendo em vista a projeção de gastos milionários com as atrações supracitadas (quase 3,5 milhões de reais), que se ABSTENHA de aplicar tais recursos no "São João da Moda – 2018" enquanto não forem implementadas as seguintes medidas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

- 1) Regularizar o fornecimento de insumos médicos e medicamentos nos Postinhos de Saúde desta cidade, já que há vários procedimentos extrajudiciais nesta Promotoria de Justiça relatando a ausência destes;
- 2) Retomar as obras de construção do CAPS-ad em Santa Cruz do Capibaribe;
- 3) Dar seguimento ao Concurso Público Edital n.º 01/2017, para contratação de médicos, já que muitos pacientes se queixam das dificuldades em ser atendidos na rede municipal ante a ausência de médicos especializados;

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

- a) Ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;
- c) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- d) Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº 26/2018

Recife, 24 de maio de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 26/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias

legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que, ipso facto, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO haver aportado, neste Parquet, notícia oriunda do PROCON informando o desrespeito ao Artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei estadual Nº 12.264/02 e a Lei municipal Nº 1.763/05, em seu Artº. 2º, incisos I, II e III c;

CONSIDERANDO que a referida legislação estadual indica o prazo máximo de espera de 15 (quinze) minutos, em dias normais e de 30 (trinta), em dias de "pico";

CONSIDERANDO que, os dias "de pico" são estabelecidos na referida lei, quais sejam: véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados, data de vencimento de Tributos e data de pagamento de vencimento a servidores públicos;

CONSIDERANDO que a citada Lei municipal estabelece o lapso de 15 (quinze) minutos em dias normais, 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados e 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar o prazo, em hipótese alguma;

CONSIDERANDO que, segundo a fiscalização realizada no dia 10 de abril de 2018 (terça-feira), tinham clientes com senhas que já aguardavam por mais de 30 minutos no Banco Bradesco;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao Banco Bradesco de Petrolina que, em observância à Lei federal 8.078/90, a Lei estadual 12.264/02 e a Lei Municipal 1.763/05, respeite o prazo máximo de espera de atendimento;

2) RECOMENDAR ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que proceda com a fiscalização da referida agência bancária do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I – Encaminhem-se cópias ao Banco Bradesco de Petrolina para adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

II – Encaminhem-se cópias ao PROCON-PE, para conhecimento e providências.

II- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 24 de maio de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Atuação nos Feitos Afet. à Cent. de Conc. Med. e Arbitragem de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 27/2018

Recife, 29 de maio de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO que constitui crime definido pelo art. 66 do CDC “fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo PROCON-PE acerca das possíveis irregularidades no estabelecimento no BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA.;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR que o estabelecimento BOMPREGO SUPERMERCADO, em cumprimento ao direito básico de informação do consumidor, exiba informações sobre os preços dos produtos, de acordo com a Lei nº 8.078/90, art. 31;

3) RECOMENDAR ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

proceda com a fiscalização da referida empresa, a fim de verificar eventual inobservância das regras supra referidas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I- Encaminhem-se cópias ao representante da empresa BOMPREGO SUPERMERCADO para as adequações necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 31;

III- Encaminhem-se cópias ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor para proceder com a fiscalização;

IV- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

V- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 29 de maio de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Recife, 30 de maio de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I, e artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93 e art. 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VII, e 210, inciso I, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” e que o Poder Público tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do art. 201, inciso VII, da Lei no 8.069/90 (ECA) e art. 227, da CF/88, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131, do ECA;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar cabe aplicar medidas de proteção capazes de, através da interlocução com os outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atores da rede de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, concretizar, em sua gênese, os primados fundamentais à educação, saúde, assistência social, convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui serviço público de natureza essencial e relevante, cujo exercício pressupõe a ininterruptão de suas atividades;

CONSIDERANDO que muitos casos de atendimentos pelo Conselho Tutelar podem envolver situações de abandono, violência, dentre outras violações, as quais demandam intervenção imediata;

CONSIDERANDO que o art. 20, da Resolução no 170/2014 do CONANDA disciplina que "Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual";

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, da Resolução no 170/2014 do CONANDA, a saber: "A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige disponibilidade horária integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 43, inciso II, da Resolução no 170 do CONANDA, "Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho tutelar decorrerá de: II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada";

CONSIDERANDO o parágrafo 7o, do art. 4o, da Lei Municipal No 5521/2018, que determina que "a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal regula também o horário de atendimento dos Conselhos Tutelares, bem como os regimes de plantões, estabelecendo em seu art. 38 que "os Conselhos Tutelares atenderão 24 horas por dia, sendo que suas sedes funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00" e, ainda, que "cada plantão funcionará com 01 (um) Conselheiro por Conselho Tutelar, de acordo com escala definida mensalmente, e em situações emergenciais, o número de Conselheiros Tutelares de plantão poderá ser ampliado";

CONSIDERANDO o art. 52, I, da Lei Municipal No 5521/2018, que proíbe os Conselheiros Tutelares de Caruaru de exercer cumulativamente as suas atividades com outra de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o teor das denúncias realizadas no Inquérito Civil no 008/2016, que relatam casos de acumulação ilícita de cargos e ausência aos plantões e expedientes dos Conselheiros Tutelares de Caruaru;

RECOMENDA

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CARUARU QUE:

1. Cumpram integralmente a sua jornada de trabalho, prestando atendimento à população infantojuvenil de forma integral e ininterrupta, de modo a garantir a real tutela dos interesses e direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes insculpidos na Constituição Federal de 1988 e no

Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Se abstenham de promover alterações na carga horária de trabalho, garantindo-se que haja a prestação do serviço em conformidade com o disposto na legislação pertinente;

3. Se abstenham de acumular cargos, fazendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opção pelo retorno ao órgão ou empresa privada de origem, caso desejem retornar, ou optem pela dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, devendo, para tanto, tomar as providências quanto à opção pelo regime de dedicação exclusiva;

AO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE QUE:

4. Institua mecanismo de frequência dos Conselheiros Tutelares.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daqueles que não lhe derem cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, aos Conselhos Tutelares de Caruaru e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 30 de maio de 2018.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Recife, 8 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

FESTEJOS JUNINOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de NAZARÉ DA MATA, por sua representante legal infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos Arts. 5º, § 2º, 129 e incisos da Constituição Federal e Art. 6º, inciso XX, Art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de NAZARÉ DA MATA/PE, terá, em período determinado, comemoração aos Festejos Juninos, que ocorrerá, sobretudo, em via pública em face de eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. Art. 227, da Constituição da República, combinado com o Arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão

realizados bailes e eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos;

RECOMENDA:

I – Que os festejos juninos tenham programação até às 01h30min, com tolerância de 30 minutos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

II – Que providencie, no período junino, às 01h30min, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III – Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado, tão somente, nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV – Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V – Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VI – Após cada evento, que providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII – Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho e disponibilizando viatura para execução dos serviços do Conselho Tutelar;

VIII – Que proíba, oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para que comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para que encerrem suas atividades após o término dos shows;

IX – Que providencie o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

X – Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XI – Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do Art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XII – Que divulgue, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIII – Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

XIV – Que garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XV – Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVI – Que instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I – Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Que auxilie a Prefeitura de NAZARÉ DA MATA/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Que coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV – Que preste a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I – Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I – Que atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – Que fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – Que notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, deixar de exercer suas obrigações funcionais.

Remeta-se, para conhecimento e cumprimento, cópia da presente Recomendação:

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III - Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como à Delegada de Polícia do Município de NAZARÉ DA MATA;

IV - Ao Conselho Tutelar de NAZARÉ DA MATA;

V - À Prefeitura Municipal de NAZARÉ DA MATA; bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI - À Rádio Local para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VII - Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

IX - À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

X - À juíza desta comarca para conhecimento e publicação.

Nazaré da Mata, 08 de junho de 2018.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº 005/18-16ª

Recife, 9 de maio de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 005/18-16ª

Ref IC 026/11-16º Anexo VII

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 026/11-16º Anexo VII com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 04/06/2014;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 005/2018-16ª em face do Karne Keijo Logística Integrada Ltda- DESKONTÃO . adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivo e juntem-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 026/11-16º Anexo VII;

2- Oficie-se ao representante do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias dos atestados de regularidade do corpo de bombeiros e alvará de localização e funcionamento das unidades.

5- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

6- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº-T A C

Recife, 7 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Feira Nova

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA (POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO), POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA. Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça de Feira, Ademilton das Virgens Carvalho Leitão e de outro a empresa COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA (Posto de Combustíveis São Sebastião), inscrita no CNPJ 08.803.918.0001/80, localizada na Rodovia PE-50, Km 11, Feira Nova/PE, por seu representante legal Sr. Sebastião Alves de Souza, doravante designada, simplesmente, EMPRESA ou EMPREENDIMENTO ou POSTO, que após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do Procedimento Preliminar nº 006/2018 (Autos nº 2018/129084), que apura as constantes aglomerações de pessoas na referida empresa, consumindo bebida alcoólica e fumando próximo as bombas de combustíveis, bem como, fazendo uso de veículos com som em alto volume, perturbando o sossego alheio, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de que trata a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do que dispõe o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015, e

CONSIDERANDO – as informações trazidas a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Militar, de que nos Posto de Combustível São Sebastião, constantemente pessoas se aglomeram, onde ingerirem bebida alcoólica e fazendo uso de cigarros, próximo as bombas de combustíveis e ainda, fazem uso de som automotivo em volume excessivo, perturbando o sossego alheio, em uma verdadeira festa;

CONSIDERANDO – que a aglomeração de pessoas nesse local ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de cigarros, gera risco à segurança das pessoas, dos imóveis vizinhos e dos moradores locais, já que existe a possibilidade de explosão devido à presença de produtos altamente inflamáveis;

CONSIDERANDO – que a Constituição Federal, em seu art. 225, estatui que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO – que o Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 17, serem consumidores por equiparação, aqueles que são vítimas do fato do serviço.

CONSIDERANDO – que responde, solidariamente, o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, conforme preceitua art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO – que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO – ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, e 225, caput, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a proteção do meio ambiente, a segurança e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividades que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos no estabelecimento reclamado, evitando que seja provocado incômodo aos moradores locais, bem como, se compromete a não permitir aglomeração de pessoas para consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros na área do posto de combustível, principalmente próximo as bombas de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO:

1)O compromissado se obriga a não proceder, promover, realizar, permitir que se faça, em todo o seu espaço físico, qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído que perturbe o sossego das pessoas residentes nas proximidades do Posto de Combustível;

2)O compromissado se obriga a proibir terminantemente a utilização de som alto em veículos dos consumidores dos seus serviços, devendo sempre que o volume do som exceder o necessário para ouvir de foram individual, solicitar que reduza e, se o consumidor assim não proceder, pedir para se retirar do estabelecimento ou chamar a polícia.

3)O compromissário se obriga a não permitir aglomeração de pessoas para consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros na área do estabelecimento, principalmente próximo as bombas de combustível;

4)O compromissado obriga-se ainda a afixar os termos do ajustamento de conduta no seu estabelecimento para conhecimento dos consumidores, mostrando as cláusulas que deve obedecer, sempre que necessário for à conscientização dos consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser executada e revertida para o Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (três) vias de igual teor, sendo uma delas encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça e as demais entregue à parte compromissada e arquivadas em local apropriado nesta Promotoria de Justiça, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Feira Nova/PE, 07 de Junho de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA
Sebastião Alves de Souza

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC

Recife, 7 de junho de 2018

1ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio De ERICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina; Drª. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente E ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e, do outro, NÉLIO POSSÍDIO ESTRELA, inscrito no CPF sob nº 152.691.934-20, responsável pela realização da Vaquejada, acompanhado do causídico Dra. Pollyanna Stelitano Estrela, OAB/PE 21.582.

CONSIDERANDO que nos dias 07, 08, 09 e 10 de junho do corrente ano será realizado o evento intitulado “32ª Vaquejada de Petrolina”, no parque Geraldo Estrela;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constates das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Ficam estabelecidos os seguintes horários para realização do evento: No dia 07/06 das 12h às 21h; no dia 08/06 das 07h às 00h; no dia 09/06 das 07h às 00h; e no dia 10/06, 07 às 21h. No dia 09/06, em que ocorre o evento principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, fica avençado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 02h do dia seguinte.

Cláusula 2ª. Quanto à comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Petrolina e da organização da Vaquejada de Petrolina:

2.1 – Proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2.2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de

cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

2.3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Petrolina.

2.4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

2.5 - O Município de Petrolina, através da AMMPLA, organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido.

2.6 - Caberá ao Município de Petrolina e a organização da Vaquejada de Petrolina a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

2.7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

2.8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

2.9 - O Município de Petrolina disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

2.10 - Os organizadores acima disponibilizarão 05 (cinco) elevados policiais, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

Da responsabilidade da organização do Evento Vaquejada de Petrolina

Cláusula 3ª. A organização do evento vaquejada se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 4ª. Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A organização do evento propiciará sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO.

Parágrafo segundo: A ADAGRO disponibilizará servidores no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

local do evento para a emissão de GTA nos dias que antecederem o evento principal das 8h às 17h e naquele dia das 8h às 12h. Acaso um dos responsáveis não providencie a emissão de GTA no período em referência, somente poderá emitir a GTA no primeiro dia útil subsequente

Cláusula 5ª. Das obrigações do responsável pelo evento, no que diz respeito especificamente à competição/ trato com os animais:

5.1 - É obrigatória a permanência de responsável técnico contratado pela organização do evento para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder de fiscalização exercido pela ADAGRO. Sendo já contratada pela organização do evento a médica veterinária, Dra. Maria Alice Maranhão Santos.

5.2 - Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, inclusive com as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

5.2.3 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

5.4 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro, sendo necessário utilizar protetor de cauda no animal. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

5.5 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

5.6 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5.7 - A organização do evento de "Vaquejada de Petrolina" deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5.8 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos (sem aparamento), que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

5.9 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 6ª: Fica terminantemente proibido qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 7ª. A organização do evento Vaquejada de Petrolina, aqui representada pelo Sr. Nelio Pissidio Estrela, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a todos os participantes da Vaquejada de Petrolina, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

7.1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

7.2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgadura e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

7.3. a utilização de quaisquer objetos que irradiem calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

7.4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 8ª. A organização do Evento Vaquejada de Petrolina se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento:

Cláusula 9ª. Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo implicará na imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

Cláusula 11ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 12ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADRAGO para fins de fiscalização.

Cláusula 13ª. Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 07 de junho de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Érico de Oliveira Santos
1ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Nelio Possidio Estela
Organizador da Vaquejada

Pollyanna Stelitano Estrela
OAB/PE 21.582

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018
Recife, 6 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018

No dia 06 de junho de 2018, às 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA e o Comandante do 22º BPM - Surubim, 1º Tenente Comandante ADILSON RAFAEL ALVES, ACORDARAM que o evento "SÃO JOÃO 2018", que se realizará nos dias 12,23,28 de JUNHO do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento "SÃO JOÃO 2018" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Secretaria de Administração; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA– O calendário do "São João 2018" da cidade de Santa Maria do Cambucá-PE fica estabelecido para os dias 12/06/2018; 23/06/2018 e 28/06/2018, sendo situado à Rua Tenente Galdino, centro, Santa Maria do Cambucá-PE.

No dia 12/06/2018 (terça) com apresentação da Banda Aquário e Adriano Estigado, das 22h00min às 02h00min;
No dia 23/06/2018 (sabado) com apresentação Forrozão Chacal Pedro e Érick, das 22h00min às 02h00min.
No dia 28/06/2018 (quinta) com apresentação da Banda Forró Mel com Terra e Arreio de Ouro, das 22h00min às 02h00min.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES
I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;
II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 22h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h.
III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a

disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá - PE, 06 de junho 2018.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário de Administração de Santa Maria do Cambucá

1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES
Comandante do Destacamento da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018

Recife, 6 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018

No dia 06 de junho de 2018, às 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, JOSÉ HUGO DELEON DE MOURA, Assessor Administrativo do Município de Frei Miguelinho e o Comandante do 22º BPM - Surubim, 1º Tenente Comandante ADILSON RAFAEL ALVES, , ACORDARAM que o evento "SÃO JOÃO 2018", que se realizará no dia 01 de JULHO do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O evento "SÃO JOÃO 2018" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA– O calendário do "São João 2018" da cidade de Frei Miguelinho-PE fica estabelecido para o dia 01/07/2018, sendo situado na Praça Pública, centro, Frei Miguelinho-PE, com a apresentação da Banda Adriano Estigado, das 22h00min às 00h00min.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 22h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 00h.

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

CLAUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o

uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotors de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá - PE, 06 de junho 2018.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

JOSÉ HUGO DELEON DE MOURA
Assessor Administrativo de Frei Miguelinho
1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES
Comandante do Destacamento da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº -Nº 04/2018

Recife, 6 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: Recomendação 02/2018 – Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que haverá, entre os dias 16 e 29 de Junho de 2018, a sexta edição da festividade “São João da Moda 2018”, que contará com atrações musicais largamente conhecidas pelo grande público, tais como Gabriel Diniz, Gustavo Lima, Márcia Fellipe, Wesley Safadão, Aviões do Forró, Dorgival Dantas e Bruno e Marrone;

CONSIDERANDO que a contratação de todas estas atrações se mostra incompatível com a realidade financeira deste Município, o qual alega, muitas vezes, dificuldades financeiras para implementação da reforma dos equipamentos públicos de saúde e educação;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação n.º 02/2018, postulando que o Chefe do Poder Executivo se abstenha de gastar o montante de 3,5 milhões enquanto não houver a implementação de medidas urgentes no âmbito da saúde e que é necessário fiscalizar seu cumprimento por meio da instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a RES-CSMP 001/2016 preconiza em seu art. 8º que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo (Saúde), nos termos do art. 7º, da Resolução RES – CSMP 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 04/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

b) Expeça-se Ofício à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, a fim de que tome conhecimento;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 06 de junho de 2018

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº nº 05/2018

Recife, 8 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/2018

Portaria nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, em especial, aquelas contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea ‘b’ e inciso VIII,

da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea ‘b’ e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e o art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou a notícia, nesta Promotoria de Justiça, de que servidor público do Município de Primavera teria sido dispensado por motivo imoral;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios que regem a Administração Pública.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A extração de cópia integral do Auto nº 2018/166018 e juntada ao presente procedimento, certificando-se, naquele IC, que instaurado procedimento autônomo para apurar a conduta supostamente ímproba na dispensa da servidora, de forma a não conturbar o andamento dos feitos;

2. A expedição de ofício à Secretaria de Administração e Finanças de Primavera solicitando cópia de todos os contratos temporários firmados com M.J.B.S., bem como o motivo de sua dispensa (fls. 114); Prazo: 20 dias úteis.

3. A expedição de ofício a M.J.B.S. para que informe quem seria a “colega que atuava junto” mencionada às fls. 03 dos autos e que também teria sido exonerada, indicando nome completo e endereço residencial ou profissional; Prazo: 10 dias úteis.

4. Encaminhamento de cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial ;

3. Comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público e à E. Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Maria Emília Valentim da Silva como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Primavera, 08 de junho de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera**PORTARIA Nº 05/2018****Recife, 6 de junho de 2018**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

PORTARIA Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 001/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR, Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º, da Resolução RES – CSMP 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Procedimento Administrativo em tela procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 06 de junho de 2018

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº -Nº 09/2018**Recife, 8 de junho de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DA
CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 09/2018

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 05/2015, que tem por finalidade investigar o cumprimento da Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação) por parte da Prefeitura Municipal de Escada, bem como de sua Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 05/2015 determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Oficiar o Prefeito Municipal de Escada a respeito da instauração do presente procedimento, com um prazo de 15 (quinze) dias para envio de esclarecimentos a este Órgão Ministerial por parte do investigado a respeito do objeto deste Inquérito Civil;

4- Oficiar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada a respeito da instauração do presente procedimento, com um prazo de 15 (quinze) dias para envio de esclarecimentos a este Órgão Ministerial por parte do investigado a respeito do objeto deste Inquérito Civil;

Cumpra-se. Após voltem-me conclusos para adoção de providências.

Escada, 08 de junho de 2018.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça de Escada

PORTARIA Nº -Nº 001/2018**Recife, 29 de maio de 2018**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2018

Inquérito Civil nº 009/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 009/2017, nesta Promotoria, instaurado para apurar a responsabilização por parte do ex gestor do Município de Belém de São Francisco, relativo ao processo TC nº 1350209-8, exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Reitere-se o ofício nº 446/2017 às fls. 027 do referido Inquérito Civil, sob pena de responder por crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 29 de maio de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2018**Recife, 6 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a representante do MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SRA. MARIA HELENITA DA COSTA, Diretora Geral do Departamento de Cultura do município de Capoeiras; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo SARGENTO PM JOSÉ MARCIO VIEIRA BRANDÃO; e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pelo Conselheiro LEONARDO ALVES, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o município de Capoeiras/PE tradicionalmente realiza festividades juninas que será realizado no dia 13 de junho, com média de público de 2.000 mil expectadores, necessitando de segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Capoeiras no ano de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:

a) Providenciar para que os festejos se iniciem, no mínimo, às 19h (dezenove horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com trinta minutos de tolerância para o encerramento;

b) Se abster do fornecimento de qualquer tipo de bebida (alcoólica ou não) em vasilhames de vidro;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 19h (dezenove horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com trinta minutos de tolerância para o encerramento, evitando assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento da festividade deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares;

b) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

c) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

d) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento do evento;

e) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

f) Providenciar a limpeza urbana no dia seguinte ao evento;

g) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

h) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM – Garanhuns até esta cidade, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de refeição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a

execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão até o final do evento;

b) Entregar escala de plantão do dia do evento ao comando da PMPE nesta cidade, à Delegacia de Polícia, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

c) Permanecerem os conselheiros plantonistas no local do evento até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item “a” da cláusula segunda);

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Capoeiras como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Capoeiras, 06 de junho de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIA HELENITA DA COSTA
DIRETORA DE CULTURA DE CAPOEIRAS

JOSÉ MARCIO VIEIRA BRANDÃO
SARGENTO PM – COMANDANTE DO PELOTÃO CAPOEIRAS

LEONARDO ALVES
CONSELHEIRO TUTELAR

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Capoeiras

PORTARIA Nº 002/2017
Recife, 7 de junho de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 002/2017
Ref. IC Conjunto 005-1/2010
VIA MANGUE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil Conjunto 005-1/2010, procedimento investigatório este que reúne farta documentação e no curso do qual foram adotadas diversas medidas visando à fiscalização e melhor adequação às normas de preservação ambiental do projeto viário “Via Mangue”;

CONSIDERANDO que o assunto em tela é de natureza complexa, fazendo-se necessária a ação integrada de diversas esferas do Poder Público, com o debate e a execução de projetos de longo prazo, bem como exige fiscalização e acompanhamento, ao longo dos anos, das atividades e resultados atinentes ao caso;

CONSIDERANDO que, por essas razões, o presente objeto extrapola o escopo do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, por não se tratar de uma simples irregularidade passível de investigação destinada ao eventual ajuizamento de ações;

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil ultrapassou o transcurso do prazo razoável de 03 (anos) para sua duração máxima, tendo se esgotado todas as diligências sem que tenha sido identificada a necessidade/possibilidade de propositura de Ação Civil Pública, face à ausência de ilícitos ambientais;

CONSIDERANDO ainda que a URB trouxe aos autos do referido procedimento de investigação Cronograma de Execução do Programa de Compensação Ambiental da Via Mangue, apresentando um programa de ações a serem adotadas até o ano de 2020, o que ensejará a necessidade de acompanhamento do Ministério Público;

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.
- 3.Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 07 de junho de 2018

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - Nº 002/2018
Recife, 29 de maio de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO- Nº 002/2018
Inquérito Civil nº 008/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 008/2017, nesta Promotoria, instaurado para apurar a responsabilização por parte do ex gestor do Município de Belém de São Francisco, relativo ao processo TC nº 1150314-2, exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Reitere-se o ofício nº 445/2017 às fls. 035 do referido Inquérito Civil, sob pena de responder por crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, no prazo de 10 (dez) dias;

5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 29 de maio de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº -Nº 003/2018

Recife, 29 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 003/2018

Inquérito Civil nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2017, nesta Promotoria, instaurado para apurar a responsabilização por parte do ex gestor do Município de Itacuruba, relativo ao Processo TC nº 0950023-6, exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do

Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Reitere-se o ofício nº 442/2017 às fls. 041 do referido Inquérito Civil, sob pena de responder por crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, no prazo de 10 (dez) dias;

5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 29 de maio de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 003/2018

Recife, 6 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça desta Comarca, ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, da POLÍCIA MILITAR, da POLÍCIA CIVIL, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que a cidade de SERRITA, anualmente, sedia uma festividade de grande envergadura, denominada "FENESE", cuja 7ª edição ocorrerá no período compreendido entre os dias 07, 08, 09 e 10 de junho deste ano de 2018, evento que atrai um grande número de pessoas a este Município em razão de suas dimensões econômicas, sendo importante palco de negócios, artísticos e culturais, em decorrência dos vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que instituiu entre os direitos sociais o lazer e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF/88, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da “VII FENESE”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITÁ :

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, nos dias 07, 08, 09 e 10 de junho, em que serão realizados shows na Av. Cel. Chico Romão – CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, o encerramento e desligamento de todo tipo de

aparelho que emita som às 02h30min do dia 09/06, com tolerância máxima de 30min; às 02h do dia 10/06, sem tolerância para ultrapassar tal horário; sendo permitida, também, a utilização de aparelhos sonoros das 12h às 18h do dia 10/06, para fins de entrega de premiações e consequentes comemorações.

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população no, CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Realçando a garantia de sua utilização livre de qualquer ônus para os policiais civis e militares, conselheiros tutelares e outros encarregados do apoio logístico do evento;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização/utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os comerciantes locais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, ressalvada a eventual cobrança pelos mesmos;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades.

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows. Disponibilizando neste último um setor de entrada, a fim de que se realizem as revistas policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som (que não for da divulgação da festa), paredões e similares;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde é realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

Procurador Jurídico Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA CIVIL:

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno da Prefeitura

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no inciso III, da cláusula terceira, do presente acordo;

MARCOS AURÉLIO LINHARES FAUSTO
Capitão do 8º BPM

ALEX DE SÁ MATIAS
Delegado de Polícia Civil de Serrita

Testemunhas:

CLÁUSULA QUINTA - Fica recomendado o não uso da propaganda política durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, bandeiras, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente já se declararam candidatos, sobretudo no local de realização do evento.

ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Serrita

**PORTARIA Nº nº 005/18-16ª
Recife, 6 de junho de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 005/18-16ª

Ref. Comunicação nº 002/2018-/GERC-GEIA -ADAGRO

CONSIDERANDO o art. 8º, IV da Resolução 001/2016 CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
IV– formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Serrita (PE), como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Serrita-PE, 06 de junho de 2018.

ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

THIAGO FREIRE DOS SANTOS
Secretário de Cultura

RONILSON COSTA ALMEIDA

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à 16ª Promotoria do Consumidor da Capital pela ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco por meio da Comunicação nº 002/2018-/GERC-GEIA relatando supostas irregularidades quanto ao aproveitamento de produtos de origem animal (carnes) por mercados de pequeno porte após serem rejeitados por redes de supermercados de grande porte em razão de não conformidades relativas à qualidade, como temperatura inadequada de armazenamento, aspectos sensoriais e etc.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 005/18-16ª adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Agende-se audiência com os fabricantes de produtos de origem animal (carnes), ADAGRO, Vigilância Sanitária e MAPA;
- 2 – Extraia-se cópia da Comunicação nº 002/2018-/GERC-GEIA e remeta-se as empresas Friboi, Masterboi, Marfrig, Wessel, Mondelli e Frisa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais os procedimentos adotados em caso de constatação de inadequação dos produtos cárneos pela rede de supermercados no momento da entrega dos produtos;
- 3- Com a chegada das informações acima indicadas, em caso de suposto indicativo de infração a legislação penal, remeta-se à Central de Inquéritos da Capital as informações encaminhadas;
- 4- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de junho de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 006/18-16ª
Recife, 6 de junho de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 006/18-16ª

Ref. Comunicação nº 002/2018-/GERC-GEIA -ADAGRO

CONSIDERANDO o art. 8º, IV da Resolução 001/2016 CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
IV– formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à 16ª Promotoria do Consumidor da Capital pela ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco por meio da Comunicação nº 002/2018-/GERC-GEIA relatando supostas irregularidades quanto ao aproveitamento de produtos de origem animal (carnes) por mercados de pequeno porte após serem rejeitados por redes de supermercados de grande porte em razão de não conformidades relativas à qualidade, como temperatura inadequada de armazenamento, aspectos sensoriais e etc.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 006/18-16ª adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Agende-se audiência com os fabricantes de produtos de origem animal (carnes), ADAGRO, Vigilância Sanitária e MAPA;
- 2 – Extraia-se cópia da Comunicação nº 002/2018-/GERC-GEIA e remeta-se as empresas Friboi, Masterboi, Marfrig, Wessel, Mondelli e Frisa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais os procedimentos adotados em caso de constatação de inadequação dos produtos cárneos pela rede de supermercados no momento da entrega dos produtos;
- 3- Com a chegada das informações acima indicadas, em caso de suposto indicativo de infração a legislação penal, remeta-se à Central de Inquéritos da Capital as informações encaminhadas;
- 4- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de junho de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 078/2018

Recife, 7 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 078/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.06.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de junho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 079/2018 Recife, 8 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 079/2018

O organizador do Evento de Música ao Vivo a ser realizada no Bar de Genildo no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Música ao Vivo no Bar de Genildo, a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.06.2018), a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.06.2018) e a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (17.06.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 8.069/90”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de junho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Nº8452013 Recife, 22 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-034/2017, o qual versa sobre perturbação do sossego provenientes do empreendimento TÔ NA MIX.

CONSIDERANDO que até a presente data o proprietário não comprovou possuir licença ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Oficiem-se a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de licenças de funcionamento do Bar do Ailton, e em caso negativo, quais as providências que estão sendo tomadas para coibir o funcionamento do estabelecimento, sem as licenças necessárias.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 22 de abril de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 8583654
Recife, 24 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 8583654 (Auto nº 2017/2762912) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução A/64/292, de 3 de agosto de 2010, da Assembleia Geral da ONU Reconhece o direito à água potável e limpa e ao saneamento como um direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos;

CONSIDERANDO que para a OMS - Organização Mundial de Saúde, o saneamento básico é o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, prejudicando seu bem-estar físico, mental e social, garantia intimamente relacionada ao direito à saúde, descrito pela OMS como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de infecções e enfermidades;

CONSIDERANDO que o acesso às políticas sociais e econômicas que promovem, protegem e, sobretudo, previnem danos a saúde é um direito social constitucional, assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo, conforme art. 6º e 196 da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, I da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a política urbana estabelecida pela mesma Lei nº 10.257/2001 preconiza o tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento (art. 2º, XVIII);

CONSIDERANDO que, entre os objetivos da política de desenvolvimento do Município de Petrolina, segundo previsão

do art. 3º da Lei Municipal nº 1.875/2006, identifica-se a melhoria das condições de habitabilidade, por meio do acesso à terra urbanizada, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao transporte coletivo e aos equipamentos comunitários;

CONSIDERANDO que o art. 17 da mencionada Lei Municipal nº 1.875/2006 estatui que o saneamento básico deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários e águas servidas, na área urbana e rural (ribeirinha, irrigada e de sequeiro), objetivando melhorar as condições ambientais, de saúde e salubridade;

CONSIDERANDO a notícia de fato 320/2017, a qual versa sobre a falta de saneamento básico no bairro Vale das Esmeraldas, nesta urbe;

CONSIDERANDO a necessidade de esquadrihar os fatos sob menção a fim de que sejam adotadas as pertinentes medidas;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2)Notifica-se a SEDURBS - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente e o Procurador Geral do Município de Petrolina, a fim de que seus representantes compareçam à reunião a ser realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 23 de julho de 2018, às 9:30h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 24 de maio de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotor de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

EDITAL Nº -01/2018
Recife, 8 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRAJUBA/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Ibirajuba, GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, incisos IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, e de reunião recentemente realizada na Promotoria de Justiça em torno do tema,

CONSIDERANDO o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, nos termos do primeiro parágrafo do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), de 1948;

CONSIDERANDO que toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado, cfe. o art. 24, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, das Nações Unidas, de 1966, o art. 19, item 1, da Convenção dos Direitos das Crianças, das Nações Unidas, que determina, os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela; CONSIDERANDO o princípio da absoluta prioridade, insculpido no art. 227, caput, da Magna Carta de 1988, constituindo-se em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, cfe. o art. 129-II da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO os inúmeros casos de violência contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, praticados no contexto familiar, narrados em processos criminais em trâmite na Vara Única de Ibirajuba, bem como o alto índice de meninas pré-adolescentes que vivem maritalmente com homens, estimuladas pelas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade e as famílias da importância de respeitar a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes bem como de debater com operadores jurídicos e sociais a respeito do combate a tais crimes, a fim de que sejam adotadas medidas e ações preventivas e/ou articuladas a respeito;

Vem, por meio do presente edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a violência sexual contra criança e adolescente, bem como o combate ao abuso e exploração sexual, redesignada para o dia 19 de junho de 2018, em razão da Portaria 01/2018, remarcando a audiência anteriormente designada para o dia 22.05.2018, em razão da greve nacional dos caminhoneiros. A audiência pública está marcada das 10h00 às 12h30, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Localizado na Rua Enfermeira Rosa Maria Onofre, n. 15, Mutirão, Centro, Ibirajuba-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades convidadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

Convocar, através de ofício ou outro meio célere efetivo, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: O Sr. Sandro Rogério Martins de Arandas, Prefeito Municipal de Ibirajuba-PE, o Sr. Orlando Cordeiro de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores, Cel. Comandante da 11ª Companhia Independente em Lajedo-PE, Dr. Solon Otávio de França, Juiz de Direito da Comarca de Ibirajuba, Dr. Genivaldo Nascimento de Melo, Delegado de Ibirajuba-PE, Presidente do CMDCA, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Coordenadoria da Mulher, os diretores das escolas do Município de Ibirajuba e outros que venham a ser avaliados como pertinentes.

Ibirajuba, 08 de junho de 2018.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotora de Justiça

ANEXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 10h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas, inclusive eventual recomendação;

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação/ofício;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CRAS, tem capacidade para acomodar aproximadamente 200 (duzentas) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

09:30 – 10:00 – Cadastramento prévio dos expositores
 10:00 – Abertura da audiência pública
 10:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.
 11:00 - Exposição das autoridades convocadas.
 11:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.
 12:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Ibirajuba, 08 de junho de 2018.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
 Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
 Promotor de Justiça de Ibirajuba

EDITAL Nº -EDITAL

Recife, 8 de junho de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, vem pelo presente Edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 02 de julho de 2018, com início às 10:00 horas, no Auditório do EREM Don Vieira, situado na Rua Coelho Neto S/N- Juá, Nazaré da Mata-PE, com o objetivo de discutir TERCEIRIZAÇÃO DO SUS NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já notificadas para o ato, oportunidade em que expedirão Recomendação sobre o tema ou promoverão a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A presidência da audiência caberá à Exma. Sra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, podendo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoas de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á à inscrição prévia das pessoas que desejam manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará de posse do servidor nomeado para secretariar os trabalhos.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e

controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra ao CAOP -Saúde Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho - Promotor de Justiça às pessoas previamente inscritas, na ordem de sua inscrição;

b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, promoverá breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais;

c) após suas considerações finais, a presidente baixará recomendação sobre o assunto ou lançará proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cuja minuta será apreciada pelos interessados na própria assembleia, sem prejuízo da possível instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, ou, ainda, determinação de instauração de inquérito policial;

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro do prazo máximo de cinco dias, se necessário para a efetiva celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ficando os presentes desde já cientes da data da audiência de continuação.

e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Para realização da Audiência Pública expeçam-se convites aos seguintes seguimentos e autoridades: Prefeito do Município de Nazaré da Mata, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças, Presidente da Câmara de Vereadores, Direção do CAPS, Coordenador dos Agentes de Saúde, Diretor do Hospital Ermírio Coutinho, Coordenador do CAOP -Saúde MPPE, Coordenadora da IL GERES, Integrantes do Conselho Municipal de Saúde, Coordenadora da Atenção Básica Municipal, Diretor da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, Diretora da Atenção à Saúde do Estado, Dra. Juliana Lopes, Pesquisadora e Associada em Saúde Pública da Fiocruz, Dra. Islanda Carvalho.

Nazaré da Mata, 08 de junho de 2018.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
 Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº - IC

Recife, 31 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Passira, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 011/2015, instaurado para apurar a qualidade da água, distribuída para consumo dos municípios residentes em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Passira/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 11/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor LUÍS OTÁVIO para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, via e-mail, com pedido de confirmação de leitura:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;

c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d)a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício e

e)o cumprimento das determinações contidas no despacho presente ao final destes autos, cujo teor encaminha diversos ofícios para continuidade das investigações acerca da qualidade da água, distribuída para consumo dos munícipes residentes em Passira/PE e suas consequências.

Passira(PE), 31 de maio de 2018.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 8 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0055.2018.SRP.PE.0022.MPPE, tipo "Menor Preço por lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de material hidráulico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça,

de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 157.443,3080. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 21.06.2018 (quinta-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 08 de junho de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

AVISO Nº -.AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 8 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0052.2018.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 311.935,0180. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 21.06.2018 (quinta-feira), às 10h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 07 de junho de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.193/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2018	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2018	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.194/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.06.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
15.06.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.06.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.06.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MAIO/2018
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações incluindo Audiências de Custódia)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/18
25ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	78	91	04	50
25ª	MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO(5) FÉRIAS ATÉ O DIA 20/05	17	37	07	12
25ª	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	00	04	02	30
25ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	00	14	00	44
25ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	82	80	00	15
26ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	40	00	00
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	50	34	41	93
27ª	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA(4) PROCEDIMENTOS ANTIGOS-ANTERIOR A 2015	00	11	06	00
28ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	90	104	37	80
28ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	81	86	17	87
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	93	96	34	51
28ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	88	75	59	54
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	52	00	00
30ª	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	89	86	17	55
30ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	88	94	06	14
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	93	102	39	100
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	40	00	00
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	52	00	00
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	34	00	00
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	60	00	00
47ª	HELENA MARTINS G. E SILVA (2)	19	11	28	03
47ª	FRANCISCO EDILSON DE S. JÚNIOR(2)	14	12	13	31
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA(1)	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	76	00	00
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	89	86	02	38
53ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	90	95	07	17
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	60	63	06	21
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	89	90	100	10
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	352	338	14	-
TOTAL		1.562	1963	439	805

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

Ministério Público de Pernambuco
 Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Maio/2018

Promotor de Justiça	Maio					Observação
	Abril	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	3	92	92	95	0	
Sarah Lemos Silva	10	92	92	85	17	
TOTAL	13	184	184	180	17	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
 Promotor de Justiça
 Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – MAIO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Maio/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	134	134	0
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	0	53	53	0
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**	0	32	23	09
7ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTI	05	115	117	03
8ª	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	23	125	128	20
TOTAL		28	459	455	32

* Membro em substituição automática em razão de férias do titular no período de 02.05.18 a 21.05.18.

**Membro de férias no período de 02.05.18 a 21.05.18.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	92	95	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	88	88	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	85	85	00
9ª Substituto Automático	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	01	01	00
10ª feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	81	81	00
TOTAL		00	347	347	00

Período de distribuição: 01/05/2018 até 31/05/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Abril/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	12	152	157	07
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	55	142	197	00
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática)	00	01	01	00
3ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (Designação-POR-PGJ Nº 1124/2018 DOE 31.05.2018)	00	03	00	03
TOTAL		67	298	355	10

Período de distribuição: **01 a 31/05/2018**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – MAIO 2018

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR*	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
		01-08 abril	01-08 abril	
DJALMA RODRIGUES VALADARES	IP320 +PROC9 =	IP 226+PROC 140= 366	IP 297 + PROC 140 = 437	IP249+PROC 9 = 258
TOTAL	329	366	437	258

* Saldo de processos referentes à 6ª Promotoria de Justiça

Membro titular em gozo de férias em março e abril

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
22.06.18	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rafael Bezerra de Souza Francisco de Souza Bonifácio	Cláudio Evêncio de Araújo Célio Ferreira Amâncio
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marta Valéria Cordeiro B. M. Patriota Juliana Sales Rodrigues	José de Sá Araújo Arugaigue Ferreira de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fabio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Mª de Lourdes Viana Silva Pinto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro José Clélio de Lyra Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela de Rego Pontes Thalita Magdala e Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira	Edvaldo Francisco da Silva José Pedro Soares Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Wagner Alves Matias de Souza	Walter Araújo Martins Paulo José da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª
CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho Sebastião Augusto de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabírcia Flávia M. de Menezes Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Claudia Maria Cunha B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	Jaderson Barbosa Oliveira Francisco Assis Rosa Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
03.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
09.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Luciano da Silva Bezerra	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
10.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Luciano da Silva Bezerra	José Francisco de Lima Filho Romildo de Freitas Gomes
16.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. de Andrade Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
17.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Rodrigo Cruz Holmes	José Luiz Querino Sebastião A. de Albuquerque
23.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão	Sebastião A. de Albuquerque José Luiz Querino
24.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
25.06.18	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
26.06.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
27.06.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes Sebastião A. de Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros	Sebastião A. de Albuquerque José Luiz Querino
03.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	Sebastião A. de Albuquerque José Luiz Querino
09.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Luciano da Silva Bezerra	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
10.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Luciano da Silva Bezerra	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
16.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes José Rodrigues da Cruz Júnior	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
17.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
23.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão	José Francisco de Lima Filho Sebastião A. de Albuquerque
24.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes José Rodrigues da Cruz Júnior	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
25.06.18	segunda	13:00 hs às	Nazaré da	Elza de Lourdes de O. de	Sebastião A. de Albuquerque

		17:00 hs	Mata	Andrade Mª Cláudia de Santana	José Francisco de Lima Filho
26.06.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
27.06.18	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes